



IOM 13-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 17.419
WLL

LEI Nº 3451, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

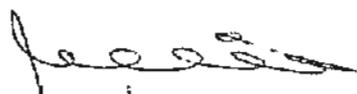
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

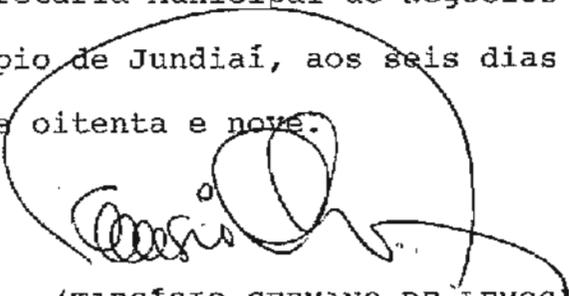
"II - (...)

"a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-